Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 8

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 07/12/2021 17:35:21

Diário Oficial
Conforme Lei Orgânica Nº11, de 14 de Setembro de 2021
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL 4797

LEI MUNICIPAL N° 4797, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.752/1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.752/1994, que passará a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
I – De forma compulsória, contribuição sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores, será de 14% (quatorze por cento);
(...)"

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.752/1994, passa a constar acrescido do inciso I-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
I-A – Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas de 14% (quatorze por cento) sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo;
a) Demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas deverá ser revisada, com base na realidade financeira do fundo.
(...)"

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 2.752/1994, que passará a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
II – o produto da arrecadação da contribuição do Município, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial, do ano de 2019, para custeio do Plano de Previdência, de 46,25% (quarenta e seis vírgula vinte e cinco por cento), sendo 14% (quatorze por cento) que se referem ao custo normal e de 32,25 (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento) do custo suplementar;

(...)"

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos práticos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 07 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4798, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.121, de 10 de maio de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.121, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Na licitação, será permitida a participação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para o desempenho do serviço."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 07 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4799, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante termo próprio, a conceder o uso de uma área de propriedade do Município de Cachoeira do Sul, localizada na Rua Gabriel Leon, n° 870, Bairro Frota, com total de 2.000,00 m2, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, inscrito no CNPJ sob nº 28.610.005/0001-55.

Parágrafo único. A área citada no caput tem sua situação e localização especificadas nos croquis que acompanham essa lei como anexos.

Art. 2º O imóvel ora objeto de concessão de uso destina-se para utilização do Quartel do 2° Pelotão de Bombeiros Militar de Cachoeira do Sul, de acordo com as normas próprias do CBMRS, e se sujeitará às condições estabelecidas nesta Lei e no termo próprio.

Art. 3º Compete obrigatoriamente à concessionária manter em perfeito estado de conservação e uso o imóvel ora sob concessão, segundo o estipulado em termo próprio.

Art. 4º O prazo de concessão de uso será de 8 (oito) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Caso o imóvel cedido não seja utilizado para os fins a que se propõe a concessão, é cabível a reversão da posse ao Município.

Art. 5º As edificações e melhorias realizadas pela concessionária, durante o prazo de concessão de uso, não gerarão direito à indenização nem obrigações futuras ao Município.

Art. 6º Nos termos da legislação municipal, o imóvel ora cedido reverterá à posse do Município se:

I – a concessionária desvirtuar a finalidade a que se destina;

II – a concessionária não cumprir com o estipulado no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º Constará no termo próprio de concessão de uso as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 07 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4800, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidor para o cargo de Médico Veterinário, por tempo determinado, para atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, servidores para atender a imperiosa necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.751, de 21 de novembro de 1994, de acordo com a seguinte especificação de cargo:

I – 01 Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais, instrução mínima Graduação em Medicina Veterinária, Registro no Conselho de Classe, com vencimentos de R$ 3.636,38.

Art. 2º O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período em caso de perdurar a excepcionalidade que gerou a contratação.

Art. 3º As vagas para os serviços serão preenchidas através de publicação de Edital de Processo Seletivo Simplificado e consistirá em 2 (duas) fases, sendo a primeira de classificação dos currículos, contendo os requisitos mínimos de comprovação de qualificação e experiência no cargo e a segunda de entrevista dos candidatos.

Art. 4º Após o encerramento das inscrições deverá ser designada uma comissão que terá a incumbência de selecionar e classificar os candidatos inscritos em conformidade com as normas e critérios estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado, constituída por:

I – Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária (SMAP) ou representante designado por ele.

II – Secretário Municipal de Administração (SMA) ou representante designado por ele.

III – Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal ou representante designado por ele.

IV – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER).

Parágrafo único. Os atos da comissão e suas decisões serão registrados em ata.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, especificamente quanto às contratações descritas no inciso I do artigo 1°, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária
Unidade Orçamentária: 10.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 01 – Apoio Administrativo
Atividade 2.053: Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 07 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4801, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante termo próprio, a conceder o uso de um imóvel, constante na Matrícula n° 49.836 do Ofício de Registro de Imóveis, à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, conforme descrição a seguir:

"Um terreno localizado na Rua José Antônio Mesquita, no Alto do Amorim, zona urbana desta cidade de Cachoeira do Sul/RS, denominado Lote B do respectivo desdobro, com área de 988,65 m2 (novecentos e oitenta e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao nordeste para a Rua José Antonio Mesquita, onde mede 38,06m; por um lado, ao noroeste, mede 26,51m, e confronta-se com o Lote A (objeto de matrícula M-49.835); pelo outro lado, a sudeste, faz divisa com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, medindo 24,99m; e, ao sudoeste, mede 37,90m e limita-se com a Rua José Antonio Mesquita. Situado no lado ímpar da numeração, distante 28,34m da esquina com a Rua Orlando da Cunha Carlos, no quarteirão formado pelas Ruas Orlando da Cunha Carlos e José Antonio Mesquita, que é em formato de 'U', sendo que na face noroeste se confunde com o prolongamento da Rua Elio Figueiró Fischer."

Art. 2º O imóvel ora objeto de concessão de uso destina-se à implantação de reservatório elevado para abastecimento da região do Alto Amorim e se sujeitará às condições estabelecidas nesta Lei e no termo próprio.

Art. 3º Compete obrigatoriamente à concessionária:
I – implantar o reservatório elevado;
II – manter em perfeito estado de conservação e uso o imóvel ora sob concessão, segundo o estipulado em termo próprio.

Art. 4º O prazo de concessão de uso será de 15 anos.

Art. 5º As edificações e melhorias realizadas pela concessionária, durante o prazo de concessão de uso, não gerarão direito à indenização nem obrigações futuras ao Município.

Art. 6º Nos termos da legislação municipal, o imóvel ora cedido reverterá à posse do Município se:
I – a concessionária desvirtuar a finalidade a que se destina;
II – a concessionária não cumprir com o estipulado no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º Constará no termo próprio de concessão de uso as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 07 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4802, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenções Sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, destinada a custear os projetos apresentados pelas seguintes entidades, nestes termos:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Cachoeirense de Futebol Varzeano, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 01.186.658/0001-00;

II – R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à Associação de Ciclismo do Jacuí - ACJ, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 36.190.755/0001-43;

III – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Piquete de Laçadores Arthur Machado - PL, com sede neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 14.133.495/0001-31.

Art. 2º O repasse dos valores descritos no artigo 1º correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Unidades Subord
Atividade: 0007 – Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesas previstas nos planos de aplicação financeira, apresentados pelas entidades subvencionadas.

Art. 4º Para realização dos repasses dos valores descritos no artigo 1º deverão ser observados todos os termos da Lei 13.019/2014, regulamentada no Município pelo Decreto nº 034/2017 e a respectiva Instrução Normativa nº 001/2017.

Art. 5º Deverá ser apresentada prestação de contas, a cargo de cada entidade subvencionada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 07 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÕES

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público que realizará as seguintes licitações: Pregão Eletrônico 197/2021, Processo 21123/2021 – Aquisição de playground. Início da sessão: 21/12/2021 às 9h00min. Pregão Eletrônico 198/2021, Processo 21367/2021 – Aquisição de material de expediente. Início da sessão: 21/12/2021 às 14h00min. Os editais estão disponíveis nos sites www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, fone: 51 3724 6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 7 de dezembro de 2021.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.